

## **SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2006**

### **RESOLUÇÃO N.º 14.285**

PROCESSO: N.º 2.652 - CLASSE XVII

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha - Eleições 2006.

INTERESSADO: Edival Vieira Gaia Filho candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual.

RELATOR: Juiz Marcelo Teixeira Cavalcante.

ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. CANDIDATO ELEITO. DEMONSTRATIVOS. ANÁLISE. IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA. SAQUES EM CONTA CORRENTE. VEDAÇÃO LEGAL. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

- A constatação de irregularidades dá ensejo à provocação do candidato interessado. Inteligência do artigo 35 da Res.-TSE n.º 22.250/06.

- Intervenção do candidato inicialmente apta apenas a contornar parcialmente as pendências, remanescendo a constatação da prática de conduta vedada, nos termos da manifestação técnica.

- Notificação do interessado. Incidência do artigo 36, caput, da Res.-TSE n.º 22.250/06. Inércia injustificada.

-Manifestação do Ministério Público reconhecendo a regularidade com ressalvas.

- Aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

### **RESOLUÇÃO N.º 14. 286**

PROCESSO : N.º 2.684 - CLASSE XVII

ASSUNTO : Prestação de contas de campanha - Eleições 2006.

INTERESSADO: Marcos Antonio Ferreira Nunes, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual.

RELATOR : Des. Antônio Sapucaia da Silva.

ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. CANDIDATO ELEITO. DEMONSTRATIVOS. ANÁLISE. IRREGULARIDADES. CONSTATAÇÃO. DILIGÊNCIAS. NOTAS FISCAIS. DATAS. DIVERGÊNCIAS. INTIMAÇÃO. PRAZO SUPLEMENTAR. INÉRCIA. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

- A constatação de irregularidades dá ensejo à provocação do candidato interessado. Inteligência do artigo 35 da Res.-TSE n.º 22.250/06.

- Intervenção do candidato inicialmente apta apenas a contornar parcialmente as pendências, remanescendo divergência sobre a data consignada em comprovante fiscal, nos termos da manifestação técnica.

- Notificação do interessado. Incidência do artigo 36, caput, da Res.-TSE n.º 22.250/06. Inércia do interessado.

-Manifestação do Ministério Público reconhecendo a regularidade com ressalvas.

- Contas aprovadas com ressalvas. Decisão unânime.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.287**

PROCESSO N° 2.707 - CLASSE XVII

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha - Eleições 2006.

INTERESSADO: Cícero Paes Ferro, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual.

RELATOR: Des. Antônio Sapucaia da Silva.

ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. CANDIDATO ELEITO. DEMONSTRATIVOS. ANÁLISE. IRREGULARIDADES. CONSTATAÇÃO. DILIGÊNCIAS. RECOIBOS. DIVERGÊNCIA. DATA. PRAZO. INÉRCIA. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

- A constatação de irregularidades dá ensejo à provocação do candidato interessado. Inteligência do artigo 35 da Res.-TSE n.º 22.250/06.

- Intervenção do candidato inicialmente apta apenas a contornar parcialmente as pendências, remanescendo divergência sobre a data consignada em comprovante fiscal, nos termos da manifestação técnica.

- Notificação do interessado. Incidência do artigo 36, caput, da Res.-TSE n.º 22.250/06. Inércia do interessado.

-Manifestação do Ministério Público reconhecendo a regularidade com ressalvas.

- Contas aprovadas com ressalvas. Decisão unânime.

#### **RESOLUÇÃO N.º 14.288**

PROCESSO: N° 2.710 - CLASSE XVII

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha - Eleições 2006.

INTERESSADO: Isnaldo Bulhões Barros Júnior, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual.

RELATOR: Des. Antônio Sapucaia da Silva.

ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. CANDIDATO ELEITO. DEMONSTRATIVOS. ANÁLISE. IRREGULARIDADES. CONSTATAÇÃO. DILIGÊNCIAS. SAQUE EM CONTA CORRENTE. INTIMAÇÃO. PRAZO SUPLEMENTAR. INÉRCIA. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

- A constatação de irregularidades dá ensejo à provocação do candidato interessado, Inteligência do artigo 35 da Res.-TSE n.º 22.250/06.

- Intervenção do candidato inicialmente apta apenas a contornar parcialmente as pendências, remanescendo a constatação da prática de conduta vedada (saque em conta), nos termos da manifestação técnica.

- Notificação do interessado, Incidência do artigo 36, caput, da Res.-TSE n.º 22.250/06. Inércia do interessado.

-Manifestação do Ministério Público reconhecendo a regularidade com ressalvas.

- Contas aprovadas com ressalvas. Decisão unânime.

#### **RESOLUÇÃO N.º 14.289**

PROCESSO : N° 2642, CLASSE XVII- ANO 2006.

ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

INTERESSADO : Fernando Affonso Collor de Mello, candidato eleito ao cargo de Senador da República.

RELATOR : Juiz Pedro Augusto Mendonça de Araújo.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CARGO. SENADOR DA REPÚBLICA. CANDIDATO ELEITO. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. SOBRES DE CAMPANHA. COMPROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES AO PARTIDO. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTS. 31 DA LEI 9.504/97 E 27 DA RESOLUÇÃO TSE N° 22.250/06. NÃO APRESENTAÇÃO DA SEGUNDA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL PARA DIVULGAÇÃO NA INTERNET. INOBSERVÂNCIA DO ART. 28, § 40, DA LEI 9.504/97. FALHA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

- Constatada falha que, examinada em conjunto, não compromete a regularidade das contas apresentadas pelo candidato, aprova-se, com ressalvas, a prestação de contas de campanha.

### **ACÓRDÃO N.º 14.290**

PROCESSO: N° 2.605 - CLASSE XVII

ASSUNTO : Prestação de contas de campanha - Eleições 2006.

INTERESSADO: José Helenildo Ribeiro Monteiro, candidato ao cargo de Deputado Federal.

RELATOR : Juiz Marcelo Teixeira Cavalcante

ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. DEMONSTRATIVOS. ANÁLISE. TARDIA ABERTURA DE CONTA CORRENTE. DIVERGÊNCIA ENTRE OS OPINATIVOS TÉCNICO E MINISTERIAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

- A constatação de irregularidades dá ensejo à provocação do candidato interessado. Inteligência do artigo 35 da Res.-TSE n.º 22.250/06.

- Há de prevalecer, nos autos, uma visão que concilie o pragmatismo do regulamento integrado à razoabilidade, à proporcionalidade e à sua intelecção teleológica.

- A inobservância meramente temporal do dever de abertura da conta corrente não se traduz em motivo suficiente para a total rejeição das contas.

- Manifestação do Ministério Público pela aprovação, divergindo do relatório contábil.

- Contas aprovadas com ressalvas.

## **RESOLUÇÃO N.º 14.292**

PROCESSO : N.º 2.494 - CLASSE XVII

ASSUNTO : Prestação de contas de campanha - Eleições 2006.

INTERESSADO : José Pedro de Farias, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual.

RELATOR: Des. Antônio Sapucaia da Silva.

ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. CANDIDATO ELEITO. DEMONSTRATIVOS. ANÁLISE. IRREGULARIDADES. CONSTATAÇÃO. DILIGÊNCIAS. RECIBOS. AUTORIA DA EMISSÃO. INCOMPATIBILIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

- A constatação de irregularidades dá ensejo à provocação do candidato interessado. Inteligência do artigo 35 da Res.-TSE n.º 22.250/06.

- Notificação do interessado. Incidência do artigo 36, caput, da Res.-TSE n.º 22.250/06.

- A emissão de recibos de campanha é ato de exclusiva autoria do candidato, nos termos da manifestação técnica.

-Manifestação do Ministério Público reconhecendo a regularidade com ressalvas.

- Contas aprovadas com ressalvas. Decisão unânime.

## **RESOLUÇÃO N.º 14.293**

PROCESSO N.º 2.602 – CLASSE XVII

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha – Eleições 2006

INTERESSADO: Teotônio Brandão Vilela Filho

RELATOR: Dr. Marcelo Teixeira Cavalcante

ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CARGO. GOVERNADOR DO ESTADO. CANDIDATO ELEITO. DEMONSTRATIVOS. ANÁLISE. IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS. JUNTADAS SUCESSIVAS DE DOCUMENTOS. CON VENCIMENTO. APROVAÇÃO.

- A constatação de irregularidades dá ensejo à provocação do candidato interessado. Inteligência do artigo 35 da Res.-TSE n.º 22.250/06.

- Intervenções do candidato e dos doadores e fornecedores interpelados aptas a contornar as pendências apontadas, nos termos da manifestação técnica constante dos autos.

- Documentos colacionados aos autos suficientes para trazer o convencimento definitivo da validade das contas.

- Manifestação do Ministério Público pela regularidade, ratificando o parecer contábil.

- Contas aprovadas. Decisão unânime.

## **RESOLUÇÃO N.º 14.294**

PROCESSO N.º 2516, CLASSE XVII— ANO 2006.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO de CONTAS DE CANOABGA, ELEIÇÕES / 2006

INTERESSADO: FLÁVIA MARIA SILVA CAVALCANTE, candidata eleita ao cargo de deputada federal.

PARTIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

RELATORA: Juíza Maria Catarina Ramalho de Moraes.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
ELEIÇÕES 2006.DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS E  
ESCLARECIMENTOS PRESTADOS.  
SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS DA  
LEGISLAÇÃO ELEITORAL APROVAÇÃO.  
DECISÃO UNÂNIME.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.295**

PROCESSO N.º 2527 – CLASSE XVII – ANO 2006

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha relativa às eleições de 2006

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO

PARTIDO: Partido do Movimento Democrático Brasileiro

RELATORA: Juíza Marta Catarina Ramalho de Moraes

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA RELATIVA  
ÀS ELEIÇÕES/2006.DILIGÊNCIAS E  
ESCLARECIMENTOS SUGERIDOS PELO ÓRGÃO DE  
CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO. ANÁLISE  
DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA E  
ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NÃO  
APRESENTAÇÃO DO SEGUNDO RELATÓRIO  
PERTINENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL  
PARA DIVULGAÇÃO NA INTERNET. ERRO QUE NÃO  
CONTAMINA A REGULARIDADE DAS CONTAS,  
ENSEJANDO APENAS UMA RESSALVA A RESPEITO  
DO PROCEDIMENTO ADOTADO. ENTENDIMENTO  
DESTE TRE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.  
DECISÃO UNÂNIME.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.296**

PROCESSO N.º 2615 - CLASSE XVII - ANO 2006.

ASSUNTO: Prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de  
2006

INTERESSADO: CANDIDATO ANTONIO CARLOS RAMOS.

PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

RELATORA: Juíza Maria Catarina Ramalho de Moraes

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.  
DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE  
CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO.

SEGUNDA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.  
ACOSTADA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.  
DECISÃO UNÂNIME.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.297**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2.693 (Classe XVII)

Procedência: ALAGOAS - MACEIO

Relator: EVILASIO FEITOSA DA SILVA

Requerente: José Cavalcante dos Santos

Partido Democrático Trabalhista (PDT)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA POR CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. ATENDIMENTO PARCIAL DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

1. Se do exame da documentação acostada não se constata falhas que venham a comprometer a regularidade das contas, irrecusável é a sua aprovação.
2. A abertura de conta bancária após recebimento de doação em cheques; comprovada a licitude da arrecadação e dos gastos, estes realizados após a abertura da conta bancária, atendida está a finalidade da regra do art. 1º, inciso IV, da Resolução TSE nº 22.250/06.
3. Existindo sobras dos valores gastos em campanha, obrigatória é a sua destinação na forma do art. 27 da Resolução TSE N.º 22.250/2006.
3. Contas aprovadas com ressalva.

### **RESOLUÇÃO N.º 14. 298**

PROCESSO N.º 1.732, CLASSE XVII— ANO 2006.

ASSUNTO: Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2004.

REQUERENTE: PRP — Partido Republicano Progressista, representado pelo Sr.  
Paulo Medeiros, Presidente Regional.

RELATOR: Juiz Evilásio Feitosa da Silva.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004. IRREGULARIDADES NÃO SUPRIDAS. CONTAS REJEITADAS.

Impõe-se a desaprovação das contas do partido político que, notificado para sanar as irregularidades apontadas, deixa transcorrer, sem manifestação, o prazo que lhe fora concedido, aplicando-se-lhe a penalidade de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário, de acordo com o art. 37. caput, da Lei n.º 9.096/95 e a Resolução TSE n. 21.841/04.

### **RESOLUÇÃO N.º 14. 299**

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e dos Cartórios Eleitorais de Alagoas, e, bem ainda, a jornada de trabalho dos respectivos servidores.